## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para que se aplique aumento do crédito da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS), com o propósito de amenizar os prejuízos e impactos no fluxo de caixa das empresas do Polo Industrial de Manaus em tempos de seca.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para que se aplique aumento do crédito da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS), com o propósito de amenizar os prejuízos e impactos no fluxo de caixa das empresas do Polo Industrial de Manaus em tempos de seca.

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.		
3º	 	 

§ 12-A. Durante o período oficialmente declarado de seca no Estado do Amazonas, o crédito disposto no § 12 será determinado mediante a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 4º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

§ 12-B. Para os fins do disposto no § 12-A, entende-se por seca o fenômeno natural em que a precipitação registrada é significativamente inferior aos valores normais, provocando um sério desequilíbrio hídrico que afeta negativamente os sistemas de produção e consumo, a ser declarada pelo órgão competente do Poder Executivo.





		(NR)
Art.	<b>3º</b> Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.	

JUSTIFICAÇÃO

## O Polo Industrial de Manaus é uma das mais relevantes concentrações industriais do Brasil, desempenhando um papel fundamental na economia nacional e regional. A Zona Franca de Manaus (ZFM) é um exemplo

notável de desenvolvimento econômico sustentável, inovação tecnológica e geração de empregos, contribuindo significativamente para o crescimento

econômico do Amazonas e do Brasil.

No entanto, este polo enfrenta desafios específicos, especialmente durante o período de seca, quando o transporte de mercadorias se torna mais oneroso devido à redução dos níveis dos rios amazônicos, essenciais para o escoamento da produção. Este aumento nos custos logísticos impacta diretamente o fluxo de caixa das empresas, o que pode comprometer a manutenção dos empregos e a geração de renda ativa.

Para enfrentar esses desafios, propomos um aumento de 1% (um por cento) no crédito de PIS para as empresas do Polo Industrial de Manaus, com o objetivo de amenizar os prejuízos e impactos negativos durante os períodos de seca. A proposta visa proporcionar um alívio financeiro às empresas, ajudando a preservar sua capacidade de operação e a continuidade das atividades produtivas, além de garantir a manutenção dos empregos e a geração de renda para milhares de famílias amazonenses.

As alterações propostas na Lei nº 10.637/2002 incluem a criação de dois novos parágrafos. O § 12-A estabelece que, durante o período oficialmente declarado de seca no Estado do Amazonas, o crédito será aumentado para 2% (dois por cento) e 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), conforme o tipo de mercadoria. Já o § 12-B define o período de seca como aquele em que a precipitação registrada é significativamente inferior aos valores normais, provocando um desequilíbrio





A aprovação desta medida é crucial para fornecer o suporte necessário às empresas da ZFM em um período crítico, garantindo a continuidade do desenvolvimento econômico na região e a estabilidade dos empregos. Assim, solicitamos aos nobres pares que apoiem esta proposição, que representa um passo importante para fortalecer o Polo Industrial de Manaus e promover o crescimento sustentável e a estabilidade econômica.

Contamos com o apoio de todos para a aprovação desta importante proposta.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO





